



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços, firmado entre o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA e a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, c/c o art. 13, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regulamente representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa CAT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.560.935/0001-34, com sede na Rua Propriá, nº. 280, Centro, Aracaju/SE, endereço eletrônico: cat@catconsultoria.com.br, Tel: 79 3216-0500, neste ato representada pela Sr. José Valmir dos Passos, CPF nº. 116.567.785-72 e RG 339.094 SSP-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, e § 1º, c/c o art. 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e ss do referido diploma licitatório e vincula-se ao Processo Administrativo nº 2023.06.036 e Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em Geral e orientação na execução de serviços Contábeis.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A Forma de execução apresentada neste contrato é do tipo Execução Indireta.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço global**, onde será contratado por preço total e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

4.2 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

4.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por servidores designados, representantes da CONTRATANTE, designados, especialmente, para esse fim.

4.4 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- h) emitir certificação de adimplemento contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura.

4.5 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados objeto da Cláusula Segunda a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

5.2 Além do valor expresso no subitem 5.1, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário, uma única vez, pela prestação de conta anual (balanço geral) no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando o contrato o valor global da contratação de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

5.3 O pagamento se dará mediante nota de empenho e se efetuará em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e após certificação do fiscal do contrato, sendo ainda que a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao setor financeiro e contábil do SAAE, localizado na sede da Autarquia.

5.4 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura as certidões Negativas de Débito, atualizadas, concernentes a regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 – Para efetivo adimplemento da nota fiscal de serviços, a contratada deverá realizar prévio cadastro no sistema WEBISS, juntamente à Secretaria Municipal de Tributos, possibilitando o envio do RANFS (registro auxiliar de nota fiscal de serviços). O não comparecimento implicará no inadimplemento contratual, impossibilitando o contínuo processo de liquidação e posteriormente de pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo do contrato será até **31/12/2024**, a partir da assinatura do termo, conforme rege o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 de Licitações e Contratos, podendo ser prorrogado de acordo com as condições da lei vigente e justificativa cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa prevista na cláusula terceira ocorrerá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- a) Unidade Orçamentária: 01
- b) Órgão: 06
- c) Atividade: 2093
- d) Funcional Programática: 17.122.0003.2093
- e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00
- f) Subelemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais
- g) Fonte de Recurso: 150.10000
- h) Saldo Orçamentário: 524.104,48

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Colocar a disposição da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.2 O SAAE não se responsabilizará pelos encargos com pessoal utilizado pela CONTRATADA no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Comparecer no escritório do SAAE, pelo menos duas vezes por mês ou quando necessário, a fim de orientar os servidores no desenvolvimento dos serviços decorrentes do próprio **CONTRATO**.

9.2 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações assumidas na proposta.

9.3 Executar o serviço elencado na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderá o presente ajuste ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, caso não sejam cumpridas as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I, II, IV, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVII, aplicando-se também o disposto no art. 79, ambos da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente ajuste contratual deverá ser publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no *caput* do art. 26 do diploma licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os honorários previstos na cláusula terceira do presente contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência do mesmo. No caso de haver prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

com base na variação do INPC (IBGE), ou outro indexador oficial que venha a substituí-los, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os eventuais casos omissos do presente instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Estância, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida surgida na execução do presente contrato.

15.2 Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Estância (SE), 02 de janeiro de 2024.

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JOSE VALMIR DOS
PASSOS:11656778572

José Valmir dos Passos
CAT – Cons., Ass. e Contabilidade Pública Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: José Daniel Passos Santos

CPF: 801.521.475-00

Nome: Rosemário Augusto Santo

CPF: 068 336 595 91